



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIUNFO E A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva, portador da Carteira de Identidade nº 7084490288 e do CPF nº 017.632.730-40, residente e domiciliado na Rua Romilda Flores, nº 54, Barreto, em Triunfo/RS, doravante denominado poder **CONCEDENTE**, CELEBRA com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada por dois Diretores, ao final assinados, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO sob as formas e condições constantes nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente Concessão de Uso apresenta suporte legal no art. 11 e 13 da Lei Orgânica Municipal c/c com a Lei Complementar Municipal nº 14, de 06 de julho de 2010 e Lei Municipal nº 3.199, 16 de agosto de 2023, conforme informações presentes no Processo Administrativo nº 2023/06/0010311.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Concessão de Uso, de forma gratuita, de uma área de terra com extensão superficial de 230,43m², localizada em praça pública na Rua da Caixa D'Água, esquina com a Rua Afonso Kunrt, integrante do SAA do Município de Triunfo, que será destinada a instalação de reservatório elevado pela **CONCESSIONÁRIA**.

§1º. Objeto da concessão de uso constitui em uma área de terra com a seguinte descrição e coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no V-1, com alinhamento predial da esquina das Ruas Pr. Júlio Rosa com a Rua Afonso Kunrt de coordenadas N=6.701.871,71m e E= 452.004,50m deste segue com ângulo interno de 52º9'33" e distância de 10,66m, a Nordeste, confrontando com a Rua Afonso Kunrt até o vértice, V-2, de coordenadas N=6.701.862,72m e E=452.010,22m; deste segue com angulo interno de 129º46'3" e distância de 16,78m, a Sudeste, confrontando neste trecho com a Rua da Caixa D'Água até o vértice, V-3, de coordenadas N= 6.701.846,74m e E= 452.005,10m; deste, segue em ângulo interno de 90º22'21" e distância de 14,95m, ao Sul, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo até o vértice V-4, de coordenadas N=6.701.851,21m e E=451.990,83m, segue ângulo interno de 70º9'29" e distância de 19,78m; a Nordeste, confrontando com a Rua Pr. Júlio Rosa, até o vértice V-5, de coordenadas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

N=6.701.866,96m e E=452.002,80m; deste segue com ângulo interno de 197°32'34" e distância de 5,05m, a Noroeste, confrontando neste trecho com a Rua Pr. Júlio Rosa até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º. Todas as coordenadas descritas no parágrafo anterior estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51ºWGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de proteção UTM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

§ 1º. Ficando as partes em silêncio quanto a prorrogação, esta ocorrerá automaticamente, mantendo-se as mesmas cláusulas constantes neste Termo e suas alterações, se houverem.

§ 2º. O término da presente concessão ocorrerá mediante a formalização da correspondente notificação, extrajudicial ou judicial, com tal objetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** assume os seguintes encargos:

I- destinar o imóvel concedido exclusivamente para a instalação de reservatório para fornecer pressão regular à distribuição de água na região atingida pelo abastecimento;

II- zelar e manter o imóvel, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação;

III - não transferir o direito concedido à terceiros;

IV - arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel e seu entorno, bem como dos equipamentos nele instalados;

V- responsabilizar-se-á pela delimitação e cercamento da área concedida, assumindo integralmente todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus ao município;

VI - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas as obras e atividades a serem praticadas no local, respondendo por todos os encargos decorrentes;

VII - toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ter prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal e ser executada sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

VIII - responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento dos equipamentos instalados, incluindo o pagamento das parcelas trabalhistas, indenizações decorrentes de qualquer incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades, e demais despesas afins.

§1º. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** fazer, sem a prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, exceto



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

os necessários à execução da obra prevista na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo.

§2º. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações na área, desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§3º. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a comunicação, ao poder **CONCEDENTE**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Concessão de Uso, bem como a subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa da posse, durante a vigência deste Termo.

§4º. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos que as atividades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA vierem a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do poder **CONCEDENTE**.

§5º. A responsabilidade referida no parágrafo anterior perdurará enquanto estiver em vigor a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O poder **CONCEDENTE** assume os seguintes encargos:

- I- respeitar a posse da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos ajustados;
- II- fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo;
- III- promover, em tempo hábil, a avaliação das questões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, relacionadas a presente Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições e das especificações contidas neste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I- Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação dos serviços aos parâmetros definidos neste instrumento;
- II- em caso de inobservância da Advertência, será aplicada multa de 20 UFM do município.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência na mesma prática infracional, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento da primeira Notificação, a penalidade será o dobro da multa prevista no inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO

Ocorrendo a sucessão da **CONCESSIONÁRIA**, com a passagem do poder e capital para outra empresa, esta assumirá e responderá por todas as obrigações constantes neste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Concessão de Uso extinguir-se-á após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas, nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao poder **CONCEDENTE**, observando-se as disposições deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a restituir ao poder **CONCEDENTE**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área de terra objeto da concessão, desde que observada a hipótese de prorrogação prevista neste instrumento.

Parágrafo Único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo poder **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro do local do imóvel para que sejam dirimidas as questões exsurgentes na execução do presente Termo de Concessão de Uso, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Triunfo, 22 de agosto de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Graziela de Almeida Gunsch
GESTORA DA UNIDADE DE TRIUNFO

TESTEMUNHA 01

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

NOME: _____

CPF: _____